



Fls. nº 342

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-SRP-PM

Pelo presente instrumento, a **Comissão Permanente de Licitação**, órgão gerenciador do Registro de Preços localizado na Praça Zuza Tavares s/nº, representada pelo Sr. HUDSON CARDOSO SEVERO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 020.009.321-50, portador do RG nº 677.346 SSP-TO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Pregoeiro**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 01/2020-PM – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, Transcursa o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, **a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na cidade de Santana De Parnaíba, no estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Mantovani**, inscrito no CPF nº. 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO E DEPARTAMENTOS AFINS, OU AINDA AQUELES VEÍCULOS QUE ESTIVEREM EM SEUS SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 01/2020-SRP-PM e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
- b) Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os



Fls. n° 343

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

serviços objeto deste contrato, diretamente ou por prepostos designados para isto, podendo, outrossim:

- a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica;
- b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste instrumento.

2.3. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços. 2.4. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo estipulado, conforme o cronograma de implantação da prestação de serviço definido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste instrumento:

- 3.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 3.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço de fornecimento ora contratado.
- 3.1.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR NOTAS FISCAIS/FATURAS SEPARADAMENTE; A PRIMEIRA, DETALHANDO O VALOR TOTAL DOS COMBUSTÍVEIS E A SEGUNDA DETALHANDO O VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PRESTADOS NO PERÍODO.

4.2. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo mínimo de 15 dias corridos após o faturamento das respectivas notas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo deste contrato é de 11 (onze) meses consecutivos e ininterruptos, iniciando em 07 de Fevereiro de 2020 e findando em 31 de Dezembro de 2020 contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

ll
X



Fls. nº 344

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 543.050,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Cinquenta Reais), tendo a taxa de Administração de 2,40%(-) negativo.

Parágrafo único: O índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do país.

6.2 Para atender as despesas decorrentes desta contratação, seremos utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal	Dot. Orçamentária	El. de despesa	F. de Recursos
Gabinete do Prefeito	04.122.0052.2005	3.3.90.30	0010.00.000
Sec. Administração	04.122.0052.2005	3.3.90.30	0010.00.000
Sec. Infraestrutura, transporte e obras	15.451.0501.2032	3.3.90.30	0010.00.000 – 0080.00.000
Sec. De Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	20.605.0650.2015	3.3.90.30	0010.00.000
Fundo Municipal de Educação	Dot. Orçamentária	El. de despesa	F. de Recursos
Manutenção do Transporte Escolar	12.361.0251.2021	3.3.90.30	0020.00.000-0010.00.020-0250.00.000-0203.00.000-0249.00.0000
Apoio aos Estudantes Universitários	12.364.0251.2022	3.3.90.30	0010.00.020-0200.00.000
Fundo Municipal de Saúde	Dot. Orçamentária	El. de despesa	F. de Recursos
Gestão em Saúde	10.301.0210.2038	3.3.90.30	0010.00.040 0040.00.000
Atenção Básica em Saúde	10.301.0210.2053	3.3.90.30	0401.00.000

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 174/2019, de 18 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de contratar com o Município de AURORA DO TOCANTINS –TO, descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como a mora na entrega dos serviços por prazo superior a 30 dias, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- e) Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
- f) Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste MUNICÍPIO, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- g). Ficará impedida do direito de participar de licitar e contratar com o Município de será



Fls. nº 345

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso: a) recusar-se a assinar o instrumento contratual; b) deixar de entregar documentação exigida no edital; c) ensejar o retardamento da execução do objeto; d) falhar ou fraudar na execução do objeto; e) não manter a proposta de preços ou lance; f) comportar-se de modo inidôneo; g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

h) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

i) A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses: a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que seja aceita pela Administração, e/ou; b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

j) As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente. 7.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

l). Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas,.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à Administração as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 . Para dirimir quaisquer pendências que se possam originar do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins – TO, com preferência sobre outro qualquer, mesmo que privilegiado.

CLAÚSULA DÉCIMA– TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos resultantes da execução da entrega.

(Handwritten signatures)



Fls. nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

11.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Aurora do Tocantins – TO, 07 de Fevereiro de 2020.

HUDSON CARDOSO SEVERO
Pregoeiro Oficial

FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA
RG: 48.585.759-5
CPF: 358.233.098-21

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30,
Sr. Rodrigo Mantovani
CPF nº. 159.882.778-29
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 
Taisa Marsola Spaduzano
RG: 33.687.978-8 – SSP/SP
CPF: 303.953.118-29